



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para determinar a realização de buscas imediatas de pessoa com deficiência desaparecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para determinar à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a realização de buscas imediatas de pessoa com deficiência desaparecida, de qualquer idade e independentemente de sua deficiência.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso II-A:

"Art. 2º .....  
.....  
.....  
II-A - pessoa com deficiência  
desaparecida: toda pessoa com deficiência  
desaparecida, de qualquer idade e independentemente  
de sua deficiência;  
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 6 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3013568>

3013568